

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Curitiba, 17 de setembro de 2019.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 36.003.671/0001-53 para fornecimento de curso de capacitação em "Gestão de Documentos Públicos" em razão de inviabilidade de competição.

Assim, face ao disposto:

I - À ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

Para análise do Termo de Inexigibilidade de Licitação, e se de acordo;

II - À DIRETORIA-GERAL,

Para análise e, se de acordo, para ratificar a decisão exarada pela Secretaria de Gestão Administrativa.

Após:

III - À COORDENADORIA DE ORÇAMENTO e CUSTOS

Para empenho.

IV - À SASAC

Para publicação do Termo de Inexigibilidade de Licitação e abrir trâmite colaborativo para a expressa ciência dos servidores indicados como gestor e fiscal.

LILIAN GASPARIN
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA